

LEGENDA		TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS (%)
T	Horas Teóricas	848	19%
TP	Horas Teóricas-Práticas	400	9%
P	Horas Práticas	3280	72%
HS	Horas Semanais	4528	100%
HSem	Horas Semestrais	4528	100%

O Ministro, *António Miguel André*

Decreto Executivo n.º 584/17
de 4 de Outubro

Considerando que o Instituto Superior de Artes é uma Instituição de Ensino Superior Pública, vocacionada a ministrar cursos de formação graduada nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Considerando que o Instituto Superior de Artes preenche os pressupostos legais para que sejam formalmente criados os cursos de licenciatura em Artes Visuais, Música, Teatro e Design de Moda no Instituto Superior de Artes, conforme previsto no Decreto Executivo n.º 26/11, de 23 de Fevereiro;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro e com a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º
(Criação dos cursos)

São criados no Instituto Superior de Artes, quatro (4) cursos de graduação, que conferem o grau académico de licenciatura, nomeadamente:

- a) Artes Visuais;
- b) Música com Opção em Canto Lírico;
- c) *Design* de Moda;
- d) Teatro.

ARTIGO 2.º
(Aprovação dos planos de estudo)

1. São aprovados os planos de estudo dos cursos criados no artigo anterior, constantes dos Anexos I, II, III e IV do presente Diploma e que deles são partes integrantes.

2. Os planos de estudo ora aprovados são inalteráveis e de cumprimento obrigatório.

ARTIGO 3.º
(Alteração dos planos de estudo)

Os planos de estudo aprovados no artigo anterior, apenas podem ser objecto de alteração após a conclusão de um ciclo

de formação e carecem da homologação do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior:

ARTIGO 4.º
(Efeitos retroactivos)

Os cursos ora criados pelo presente Decreto Executivo produzem os seus efeitos a partir do ano lectivo 2015.

ARTIGO 5.º
(Vigência dos cursos)

Os cursos criados pelo presente Decreto Executivo são ministrados por um período de vigência de um ciclo de formação, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro.

ARTIGO 6.º
(Avaliação e acreditação dos cursos)

1. No fim de cada ciclo de formação, os cursos ora criados devem ser submetidos a um processo de acreditação com a finalidade de assegurar a manutenção do seu funcionamento no Instituto Superior de Artes, nos termos da lei.

2. Para efeito do disposto no número anterior, os cursos criados pelo presente Diploma Legal carecem de avaliação positiva do seu desempenho, nos termos da legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 7.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 8.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação em *Diário da República*.

Publique-se.

Luanda, aos 2 de Agosto de 2017.

O Ministro, *António Miguel André*.

4.º Ano											
7.º Semestre (16 Semanas)						8.º Semestre (16 Semanas)					
Disciplinas	T	TP	P	HS	Hsem	Disciplinas	T	TP	P	HS	Hsem
Projecto Final de Curso		1	3	4	64	Prática Pré-Profissional III	2	4	6	12	192
Fotografia e Produção de Moda	1	1		2	32	Projeto Final de Curso		2	4	6	96
Moda Contemporânea	1	1		2	32	Oficina de Confeção V	2	2	4	8	128
Gestão de Projectos e Empreendedorismo	1	1		2	32					0	0
Criação e Desenvolvimento de Estampas II		2	1	3	48					0	0
Prática Pré-Profissional II	1	1	4	6	96						
Oficina de Confeção IV	2	2	4	8	128						
Optativa V	1	1		2	32					0	0
Subtotal de horas	7	10	12	29	464	Subtotal de horas	4	8	14	26	416
Total Anual de horas 880											
Total de Horas Lectivas 3776											
Legenda		Total de Horas				Total de Horas (%)					
TT	Horas Teóricas	784				21%					
TP	Hora Teóricas-Práticas	1472				39%					
P	Horas Práticas	1520				40%					
HS	Horas Semanais	3776				100%					
Hsem	Horas Semestrais	3776				100%					

ANEXO IV

INSTITUTO SUPERIOR DAS ARTES

Plano de Estudos do Curso de Licenciatura em Teatro

1.º Ano											
1.º Semestre (16 Semanas)						2.º Semestre (16 Semanas)					
Disciplinas	T	TP	P	HS	Hsem	Disciplinas	T	TP	P	HS	Hsem
Actuação I			8	8	128	Actuação II			8	8	128
Filosofia I	2			2	32	Filosofia II	2			2	32
História do Teatro I		2		2	32	História do Teatro II		2		2	32
Inglês		2		2	32	Inglês		2		2	32
Introdução à Informática		2		2	32	História das Artes		2		2	32
Metodologia de Investigação		2		2	32	Metodologia de Investigação		2		2	32
L. Portuguesa	2			2	32	L. Portuguesa		2		2	32
Literatura	2			2	32	Literatura		2		2	32
Introdução à Aprec. das Artes	2			2	32	Expressão Corporal II		1	1	2	32
Expressão Corporal I		1	1	2	32	Acrobacia Cénica II		1	1	2	32
Acrobacia Cénica		1	1	2	32	Psicologia	2			2	32
Noções de Linguística Bantu		2		2	32	Sociedade e Cult. de Angola	2			2	32
Subtotal de horas	8	12	10	30	480	Subtotal de horas	6	14	10	30	480
Total Anual de horas 960											

2.º Ano											
3.º Semestre (16 Semanas)						4.º Semestre (16 Semanas)					
Disciplinas	T	TP	P	HS	Hsem	Disciplinas	T	TP	P	HS	Hsem
Actuação III			8	8	128	Actuação IV			8	8	128
Dramaturgia	2			2	32	Dramaturgia		1	1	2	32
Didáctica Geral		2		2	32	Didáctica P/ Ensino do Teatro		2		2	32
História do Teatro III		2		2	32	História do Teatro IV		2		2	32
Análise e Metodol. Inv. Teatral		2		2	32	Análise e Metodol. Inv. Teatral		2		2	32
Téc. Animação da Comunidade	2			2	32	Dramaturgia dos Países Lusofono		2		2	32
Voz e Dicção I			4	4	64	Voz e Dicção II			4	4	64
Antropologia	2			2	32	História Cultural Africana	2			2	32
Estética I	2			2	32	Estética II	2			2	32
Elementos da Música e Canto		1	1	2	32	Elementos da Música e Canto		1	1	2	32
Literatura		1	1	2	32	Optativa I		2		2	32
Subtotal de horas	8	8	14	30	480	Subtotal de horas	4	12	14	30	480
Total Anual de horas 960											
3.º Ano											
5.º Semestre (16 Semanas)						6.º Semestre (16 Semanas)					
Disciplinas	T	TP	P	HS	Hsem	Disciplinas	T	TP	P	HS	Hsem
Actuação V			8	8	128	Actuação VI			8	8	128
Danças Folclóricas de Angola			2	2	32	Danças de Salão			2	2	32
Desenho Cénico		1	1	2	32	Desenho Cénico		1	1	2	32
Maquilhagem e Caracterização			2	2	32	Maquilhagem e Caracterização		1	1	2	32
Voz e Dicção IV			4	4	64	Voz e Dicção V			3	3	48
Estágio Supervisionado I	1	3		4	64	Estágio Supervisionado II			5	5	80
Encenação		1	1	2	32	Encenação		1	1	2	32
Direito Cultural	2			2	32	Produção e Gestão Cultural		1	1	2	32
História do Teatro		2		2	32	História do Teatro		2		2	32
Teatro de Animação		1	1	2	32	Optativa II		1	1	2	32
Subtotal de horas	3	8	19	30	480	Subtotal de horas	0	7	23	30	80
Total Anual de horas 960											

4.º Ano											
7.º Semestre (16 semanas)						8.º Semestre (16 semanas)					
Disciplinas	T	TP	P	HS	Hsem	Disciplinas	T	TP	P	HS	Hsem
Actuação VII			9	9	144	Actuação VIII			9	9	144
Voz e Dicção VI			8	8	128	Voz e Dicção VII			8	8	128
Estágio Supervisionado III		2	6	8	128	Estágio Supervisionado IV		2	6	8	128
Orientação do TFC		3		3	48	Trabalho de Fim de Curso	3			3	48
Probl da Arte Contemporânea		2		2	32	Escritas Dramática Contemporânea		1	1	2	32
Subtotal de horas	0	7	23	30	480	Subtotal de horas	3	3	24	30	480
Total Anual de horas 960											
Total de Horas Lectivas 3840											
Legenda						Total de Horas			Total de Horas (%)		
T	Horas Teóricas					512			12%		
TP	Horas Teóricas-Práticas					1136			30%		
P (Inclui Trabalho Individual do Estudante)	Horas Práticas					2192			57%		
HS	Horas Semanais					3840			100%		
Hsem	Horas Semestrais					3840			100%		

O Ministro, *Rui Jorge Carneiro Mangureira*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS

Despacho n.º 673/17
de 4 de Outubro

A liberalização do notariado, concretizada pelo Regime Jurídico do Notariado nos termos do Decreto Presidencial n.º 51/11, de 23 de Março, impõe um regime transitório para a formação, incluindo estágio, para os licenciados em Direito que pretendam concorrer à licença de instalação de cartório notarial.

Considerando que os artigos 25.º, 26.º e 125.º, estabelecem os requisitos de acesso à função notarial, a duração e os requisitos de acesso ao curso de formação e do estágio, bem como o respectivo procedimento que são fixados por despacho do Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República de Angola, concedidos pelo artigo n.º 137.º da Constituição e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, sobre Delegação

de Poderes dos Ministros de Estados e Ministros, conjugado com o Decreto Presidencial n.º 121/13, de 23 de agosto, D.R. n.º 162, I Série, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, determino:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Regulamento de Atribuição do Título de Notário, Anexo I ao presente Despacho, que dele faz parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Programa e provas do concurso)

O programa de provas do concurso e a bibliografia aconselhada constam dos Anexos II e III, ao presente Despacho, que dele fazem parte integrante.

ARTIGO 3.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Luanda, aos 18 de Setembro de 2017.

O Ministro, *Rui Jorge Carneiro Mangureira*.